



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº016, DE 08 DE MARÇO DE 2022.

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG	
Protocolo nº	02312022
Data do Protocolo	21/03/2022
Hora do Protocolo	13:30
<i>Suzana Dives</i>	
Funcionário Responsável	

“Fixa vencimentos do quadro de pessoal e estabelece tabela de vencimentos de Plano de Cargos e Carreira da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA-MG,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os vencimentos iniciais dos cargos do Quadro Permanente de provimento efetivo da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG são os constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Os vencimentos dos servidores do Quadro Permanente dos cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG são os constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 3º. A Tabela de Cargos e Carreira do Quadro Permanente de provimento efetivo da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG é a constante do Anexo III desta Lei.

Art. 4º. Revoga-se a Lei nº 710, de 07 de dezembro de 2015, que *“Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG, institui tabela de vencimentos e dá outras providências”*.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha-MG, 08 de março de 2022.

Inaldo da Silva Barbosa
INALDO DA SILVA BARBOSA
Presidente

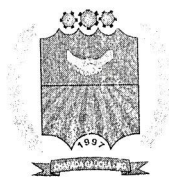
Aurelice Gonçalves de Oliveira
AURELICE GONÇALVES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

João Lopes Neres
JOÃO LOPES NERES
Secretário

Aprovado em 1ª Discussão
Em 28 de 03 de 2022

Inaldo da Silva Barbosa
Presidente



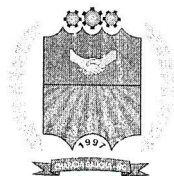


CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 16/2022

ANEXO I	
VENCIMENTOS INICIAIS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO	
DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL
AGENTE OPERACIONAL	R\$1.450,00
AGENTE DE CONDUÇÃO E TRANSPORTE	R\$1.700,00
AGENTE LEGISLATIVO	R\$1.800,00
ANALISTA LEGISLATIVO	R\$2.000,00



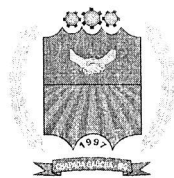
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 16/2022

ANEXO II VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL
SECRETÁRIO GERAL	R\$3.000,00
SECRETÁRIO EXECUTIVO	R\$2.500,00
DIRETOR DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO	R\$2.100,00
ASSESSOR PARLAMENTAR	R\$2.100,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 16/2022.

Nobres Colegas Vereadores e Vereadoras,

Conforme é de conhecimento dos nobres Edis, estamos propondo através de Projetos de Resoluções, a nova estrutura organizacional da Câmara Municipal e o Plano de Cargos e Carreira dos servidores da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG.

O Projeto de Resolução que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara cria os cargos comissionados necessários ao funcionamento da referida estrutura organizacional, já o Projeto de Resolução que dispõe do Plano de Cargos e Carreiras, dispõe sobre os cargos de provimento efetivo.

Conforme dispõe o inciso IV do artigo 51 da Constituição Federal, que por simetria aplica-se aos Municípios, *compete privativamente às casas legislativas “dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias”.*

Assim, compete à Câmara Municipal privativamente dispor sobre sua estrutura organizacional e criação, transformação e extinção dos cargos necessários ao funcionamento, o que se faz através de Resolução, que é ato legislativo privativa do Poder Legislativo, ou seja, não se submete à sanção do Chefe do Poder Executivo. Já a fixação da respectiva remuneração dos referidos cargos, se dá por lei de iniciativa da Câmara, que se submete ao crivo do Poder Executivo.


Desta forma, o presente projeto de lei tem por objetivo fixar a remuneração dos cargos que estão sendo criados por resoluções.

Por oportuno, encaminho anexo, o demonstrativo da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, em atendimento ao disposto no artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

São essas, nobres colegas vereadores, as justificativas para a apresentação do presente projeto de lei.


INALDO DA SILVA BARBOSA
Presidente


AURELICE GONÇALVES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


JOÃO LOPES NERES
Secretário

PROJETO DE LEI Nº 16/2022

ANEXO III

TABELA DE CARGOS E CARREIRA DO QUADRO PERMANENTE DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO: Agente Operacional																
ESCOLARIDADE / HABILITAÇÃO	NÍVEL	PADRÃO														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
ENSINO FUNDAMENTAL	I	1.450,00	1.508,00	1.568,32	1.631,05	1.696,29	1.764,15	1.834,71	1.908,10	1.984,43	2.063,80	2.146,35	2.232,21	2.321,50	2.414,36	2.510,93
ENSINO MÉDIO	II	1.595,00	1.658,80	1.725,15	1.794,16	1.865,92	1.940,56	2.018,18	2.098,91	2.182,87	2.270,18	2.360,99	2.455,43	2.553,65	2.655,79	2.762,02
ENSINO SUPERIOR	III	1.754,50	1.824,68	1.897,67	1.973,57	2.052,52	2.134,62	2.220,00	2.308,80	2.401,15	2.497,20	2.597,09	2.700,97	2.809,01	2.921,37	3.038,23
CARGO: Agente de Condução e Transporte																
ESCOLARIDADE / HABILITAÇÃO	NÍVEL	PADRÃO														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
ENSINO FUNDAMENTAL	I	1.700,00	1.768,00	1.838,72	1.912,27	1.988,76	2.068,31	2.151,04	2.237,08	2.326,57	2.419,63	2.516,42	2.617,07	2.721,75	2.830,62	2.943,85
ENSINO MÉDIO	II	1.870,00	1.944,80	2.022,59	2.103,50	2.187,64	2.275,14	2.366,15	2.460,79	2.559,22	2.661,59	2.768,06	2.878,78	2.993,93	3.113,69	3.238,23
ENSINO SUPERIOR	III	2.057,00	2.139,28	2.224,85	2.313,85	2.406,40	2.502,66	2.602,76	2.706,87	2.815,15	2.927,75	3.044,86	3.166,66	3.293,32	3.425,06	3.562,06
CARGO: Agente Legislativo																
ESCOLARIDADE / HABILITAÇÃO	NÍVEL	PADRÃO														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
ENSINO MÉDIO	I	1.800,00	1.872,00	1.946,88	2.024,76	2.105,75	2.189,98	2.277,57	2.368,68	2.463,42	2.561,96	2.664,44	2.771,02	2.881,86	2.997,13	3.117,02
ENSINO SUPERIOR	II	2.070,00	2.152,80	2.238,91	2.328,47	2.421,61	2.518,47	2.619,21	2.723,98	2.832,94	2.946,26	3.064,11	3.186,67	3.314,14	3.446,70	3.584,57
PÓS GRADUAÇÃO	III	2.380,50	2.475,72	2.574,75	2.677,74	2.784,85	2.896,24	3.012,09	3.132,58	3.257,88	3.388,19	3.523,72	3.664,67	3.811,26	3.963,71	4.122,26
MESTRADO/DOCTORADO	IV	2.737,58	2.847,08	2.960,96	3.079,40	3.202,58	3.330,68	3.463,91	3.602,46	3.746,56	3.896,42	4.052,28	4.214,37	4.382,95	4.558,26	4.740,59
CARGO: Analista Legislativo																
ESCOLARIDADE / HABILITAÇÃO	NÍVEL	PADRÃO														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
ENSINO SUPERIOR	I	2.000,00	2.080,00	2.163,20	2.249,73	2.339,72	2.433,31	2.530,64	2.631,86	2.737,14	2.846,62	2.960,49	3.078,91	3.202,06	3.330,15	3.463,35
PÓS GRADUAÇÃO	II	2.300,00	2.392,00	2.487,68	2.587,19	2.690,67	2.798,30	2.910,23	3.026,64	3.147,71	3.273,62	3.404,56	3.540,74	3.682,37	3.829,67	3.982,86
MESTRADO	III	2.760,00	2.870,40	2.985,22	3.104,62	3.228,81	3.357,96	3.492,28	3.631,97	3.777,25	3.928,34	4.085,47	4.248,89	4.418,85	4.595,60	4.779,83
DOCTORADO	IV	3.312,00	3.444,48	3.582,26	3.725,55	3.874,57	4.029,55	4.190,74	4.358,37	4.532,70	4.714,01	4.902,57	5.098,67	5.302,62	5.514,72	5.735,31



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL Nº 001/2022.

Referência:

Projeto de Lei nº 16/2022, que *“Fixa vencimentos do quadro de pessoal e estabelece tabela de vencimentos de Plano de Cargos e Carreira da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG e dá outras providências”*

I. RELATÓRIO:

Vem a este Serviço de Contabilidade, Projeto de Lei em referência, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG, para fins de análise e estimativa de impacto orçamentário e financeiro, em atendimento ao disposto no art. 17 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme consta, o Projeto de Lei tem por objetivo fixar os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e estabelecer a nova tabela de vencimentos e da carreira, constante de proposta de reestruturação do Plano de Cargos e Carreira e ainda fixar os vencimentos dos cargos comissionados, constante de reestruturação da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG.

Assim, faz-se necessário a elaboração do demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro decorrente da referida proposta, com a finalidade de atender as exigências constantes do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101/2000.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

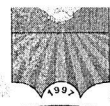
Percebe-se pois que a preocupação do legislador complementar foi com a geração das chamadas “despesas obrigatórias de caráter continuado”, sendo que o referido dispositivo legal considera para tanto, as “despesas correntes derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios”.

Assim sendo, para natureza da proposta contida no projeto de lei, não dúvida que trata de despesa corrente, que fixa para o ente obrigação legal de execução por período superior a dois exercícios, sendo pois necessário o atendimento no previsto no inciso I do art. 16 da LC 101/2000, qual seja a “estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em deva entrar em vigor e nos dois subsequentes”.

Neste caso, há necessidade da elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Tendo em vista que a despesa prevista na proposta é relativa a despesas com pessoal, observou-se os termos do art. 18 e 19, inciso III e art. 20, inciso III, alínea “a” e “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal, em consonância com art. 169 da Constituição Federal, que disciplina a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, tendo em vista que não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, in verbis:

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento). (Grifo nosso)

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)

III - na esfera municipal:

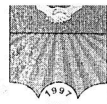
a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo. (Grifo nosso)

No caso, por tratar de despesas na esfera municipal e no âmbito do Poder Legislativo, considerou-se o disposto na alínea "a", do inciso III, artigo 20 da LC 101/2000, conforme acima exposto.

Da análise, apurou-se os seguintes dados:

Gastos com Pessoal do Poder Legislativo – 2021	Aplicação - R\$
A - Receita Corrente Líquida – Arrecadada em 2021	47.273.541,84
B – Limite Legal Previsto – 6% (alínea “a”, III, art. 20-LC 101/2000)	2.836.412,51
C – Gastos Efetivados com Pessoal – 2021	1.083.575,28
D – Percentual Aplicado 2021	2,20%
Projeção de Gastos com Pessoal – 2022 após as alterações propostas	Aplicação - R\$
A - Receita Corrente Líquida Estimada 2022	52.946.366,86
B – Limite Legal Previsto – 6% (alínea “a”, III, art. 20-LC 101/2000)	3.176.782,01
C – Percentual Previsto de Gasto para 2022.	1.296.291,20
D – Percentual de Aplicação Previsto	2,45%



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

Percebe-se pois, pelos dados analisados acima, que a proposta ora em análise respeita o disposto na alínea "a", inciso III, do artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo que o índice de aplicação de despesas com pessoal, face à Receita Corrente Líquida ficará bem abaixo do limite legal que é de 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida.

Por trata-se despesa com pessoal, foi analisado ainda o cumprimento do disposto no § 1º, artigo 29-A, da Constituição Federal, que limita os gastos com folha de pagamento da Câmara Municipal em 70% (setenta por cento) de suas receitas.

É a seguinte a redação do referido dispositivo constitucional:

Art. 29-A.

....

§ 1º - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Da análise, apurou-se os seguintes dados, com base nos dados do exercício de 2021 e da previsão para 2022:

Gastos com Pessoal do Poder Legislativo – 2021	Aplicação - R\$
A – Repasse do Executivo (Duodécimo)	1.883.071,79
B – Limite Legal Previsto – 70% (§ 1º, Art. 29, CF/88)	1.318.150,25
C – Gastos Efetivados com Pessoal – 2021	1.038.575,28
D – Percentual Aplicado 2021	55,15%
Projeção de Gastos com Pessoal – 2022 após revisão	Aplicação - R\$
A – Repasse do Executivo (Duodécimo)	2.316.000,00
B – Limite Legal Previsto – 70% (§ 1º, Art. 29, CF/88)	1.621.200,00
C – Previsão de Gastos com as alterações propostas	1.296.291,20
D – Previsão de Percentual a ser atingido	55,97

Percebe-se, pelos dados analisados acima, que a proposta ora em análise respeita o disposto § 1º do artigo 29-A, da Constituição Federal, sendo que o índice de aplicação de despesas com pessoal, face à Receita da Câmara Municipal, ficará em 55,97% (cinquenta e cinco virgula noventa e sete por cento), estando pois abaixo do limite legal que é de 70% (setenta por cento).

Tendo em vista o disposto na parte final do § 1º do artigo 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que impõe a necessidade de “*demonstrar a origem dos recursos para seu custeio*”, foi realizado a previsão de receita para o exercício em curso e para os dois exercícios subsequentes. A previsão levou em consideração a evolução da receita nos três últimos exercícios e segue abaixo demonstrada:



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

EVOLUÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA E REPASSE PARA A CÂMARA

Exercícios	2019	2020	2021
Receita Corrente	34.663.838,73	39.496.639,82	47.273.541,84
Índice de Crescimento		13,94%	119,69
Repasse	1.496.848,56	1.721.081,04	1.883.071,79
Índice de Crescimento		14,98%	9,41

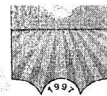
PREVISÃO DE RECEITA CORRENTE LÍQUIDA E REPASSE PARA A CÂMARA PARA O EXERCÍCIO ATUAL E PARA OS DOIS SEGUINTE

Exercícios	2022	2023	2024
Receita Corrente	52.946.366,86	59.299.930,88	66.415.922,59
Índice de Crescimento	12%	12%	12%
Repasse	2.316.000,00	2.593.920,00	2.905.190,40
Índice de Crescimento	22,99%	12,00%	12,00%

Considerando a evolução da receita corrente líquida do Município e a evolução do crescimento dos repasses de duodécimo para a Câmara Municipal, conclui-se que a Câmara Municipal terá origens de recursos suficientes para atender as despesas criadas ou majoradas pela proposta ora em análise.

Além de atender os limites acima analisados, deve ainda ser demonstrada que “a compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias”, conforme previsto no § 4º, do artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000.

Assim, verificou-se que a proposta guarda compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme art. 18, da Lei nº 9012021, bem como a Lei Orçamentária Anual e com o Plano Plurianual – PPA, sendo que há recursos orçamentários previstos para atender a despesas decorrentes da proposta, com abertura de crédito adicional suplementar, nos termos do art. 4º da Lei nº 916/2021 – Lei Orçamentária Anual.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

III - CONCLUSÕES FINAIS

Diante do acima exposto e considerando as análises acima demonstradas, OPINO pela adequação orçamentária e financeira da proposta que *“Fixa vencimentos do quadro de pessoal e estabelece tabela de vencimentos de Plano de Cargos e Carreira da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG e dá outras providências”*.

Segue anexo Demonstrativo da Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro da proposta.

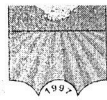
É o Parecer.

Chapada Gaúcha - MG, 04 de março de 2022.

JOÃO PEDRO LUCAS

Contador

CRC/MG 94.492/O-6



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA- MG ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO ART. 17 DA LEI 101/2000

EVENTO **DESCRIÇÃO DO EVENTO:**
Projeto de Lei Municipal nº 016/2022, que "Fixa vencimentos do quadro de pessoal e estabelece tabela de vencimentos de Plano de Cargos e Carreira da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG e dá outras providências"

VIGÊNCIA: **INÍCIO:** Março/2022 **FIM:** Indeterminado

ESTIMATIVA AUMENTO DAS DESPESAS - R\$

NATUREZA	2022	2023	2024
PESSOAL E ENCARGOS	137.671,66	151.438,83	166.582,71
TOTAL-R\$	137.671,66	151.438,83	166.582,71

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	A VALOR ESTIMADO	B ORÇAMENTO- P P A	IMPACTO (A/B) %	ÍNDICE PESSOAL - PREVISTO
2022	137.671,66	1.296.291,20	11,28	2,45 % RCL
2023	151.438,83	1.451.846,14	11,08	2,45 % RCL
2024	166.582,71	1.626.067,68	10,89	2,45 % RCL

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA

ESTIMATIVA DE DESPESA	DOTAÇÃO EXISTENTE	CRÉDITO ADICIONAL	FONTE DE CUSTEIO
R\$ 1.296.291,20	3.1.90.11.00 / 3.1.90.04.00/ 3.1.90.13.00/33.1.90.16.00/	96.291,20	RECURSOS DO DUODÉCIMO

FOI VERIFICADO O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DO EVENTO, HAVENDO SENDO QUE HAVERÁ NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER A TOTALIDADE DA DESPESA ESTIMADA. A ABERTURA PODERÁ SER EFETUADO ATRAVÉS DE DECRETO DO PODER EXECUTIVO, NO TERMOS DO ART. 4º DA LEI Nº 916/2021 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.

CHAPADA GAÚCHA-MG, 04/03/2022.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE
DECLARAÇÃO

PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000, DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS, QUE SERÃO SUPLEMENTADAS, PARA ÀS NECESSIDADES DE EMPENHAMENTO PARA O EXERCÍCIO, A DESPESA PREVISTA TEM ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E AÇÃO GOVERNAMENTAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

CHAPADA GAÚCHA-MG, 04/03/2022.

Graldo da Silva Barbosa
ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA